

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 471/89

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Alteração do Artigo 1º da Lei nº 261/84. de 27 de Fevereiro de 1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA EU. HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 261/84, de 27

Fevereiro de 1984, passará a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Autorizado a parcelar o valor anual dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, em até 05 (cinco) prestações mensais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Dezembro de 1989

SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA

de

PREFEITO MUNICIPAL